TC-017228.989.24-0
TC-020515.989.24-2

A C Ó R D Ã O

TC-017228.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-020515.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2E6-347G-7R1E-9R5L

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Terceiro Termo de Aditamento (TC-017228.989.24-0) e do Termo de Extensão dos Efeitos do Contrato de Gestão nº 033/2023 (TC-020515.989.24-2).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2E6-347G-7R1E-9R5L